

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
DATA 23/12/2017 HORARIO 12:14:00
Ass. de Responsável



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 074, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 02102 em 27/12/17

JUNIOR C. DE SOUZA
Adm. Samad.

"FIXA A TABELA DE PREÇOS MÍNIMOS POR ALQUEIRES DOS IMÓVEIS NA ZONA RURAL, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 064/2016 - ITBI E CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL."

O PREFEITO DE CORUMBIARA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas no artigo 74, II, da Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara Municipal De Corumbiara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Nos termos do Art. 13, da Lei Complementar nº 064/2016, e em obediência ao disposto no Código Tributário Municipal, a Tabela de Preços Mínimos por Alqueire dos Imóveis da Zona Rural para fins de Base de Cálculo do Valor Venal do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos por Ato Oneroso - ITBI, fica fixada da seguinte forma:

DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO		VALOR VENAL POR ALQUEIRE
ACIMA DE	ATÉ	
0 Km	05 Km	27.490,50
05 Km	10 Km	24.436,00
10 Km	15 Km	21.381,50
15 Km	20 Km	18.327,00
20 Km	25 Km	15.272,50
25 Km	-----	9.163,50

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no art. 2º, permanecem, transitoriamente, com eficácia plena, a Tabela de Preços Mínimos por Alqueire dos Imóveis da Zona Rural para fins de Base de Cálculo do Valor Venal do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos por Ato Oneroso - ITBI fixadas na Lei Complementar nº. 062, de 22 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal).

Corumbiara-RO, 27 de dezembro de 2017.

LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Municipal

Laércio Marchini
Prefeito Municipal
Termo de P. nº 176